Índice

CLÁUSULAS GERAIS 2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 4ª REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS 3
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 4
CLÁUSULA 6ª LOCAL DO FORNECIMENTO 6
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 7
CLÁUSULA 8.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 7
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL 8
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES 10
CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS 11
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR 11
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 13
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 13
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 13
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE 13
CLÁUSULA 19ª GESTORES DO CONTRATO 13
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14
CLÁUSULAS TÉCNICAS 15
CLÁUSULA 21ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO 15
CLÁUSULA 22ª PESSOAL 15
ANEXOS: 16
ANEXO A – INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO DE PONTO DE ENTREGA (CPE) 17
ANEXO B – ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CPE 19
ANEXO C – LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO 21
ANEXO D – MORADAS PARA FATURAÇÃO 23

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica através do mercado liberalizado de eletricidade e ao abrigo do Concurso Público com Publicidade Internacional Nº NCC_SPUP_CPI20A003 - Fornecimento de Energia Elétrica para as entidades constitutivas da Universidade do Porto, para vários locais de consumo identificados no Anexo A ao presente Caderno de Encargos, alimentados em Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA, Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 kVA, Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), com a seguinte classificação estatística de produtos por Atividade Código CPV 09310000 – 5 Eletricidade, conforme regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão.

2. O fornecimento de energia elétrica será feito de acordo com as indicações exigidas pela legislação portuguesa em vigor e de harmonia com o disposto nas peças – Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

3. No âmbito do presente procedimento de contratação, o cocontratante obriga-se a celebrar um contrato de fornecimento de Energia Elétrica por cada Entidade Constitutiva da Universidade do Porto, contraente público.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. Os contratos serão reduzidos a escrito nos termos do artigo 94º e 95º do CCP.

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c. O presente caderno de encargos;

 d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. Os contratos mantêm-se em vigor pelo prazo de 12 meses, com inicio em 1 de abril de 2020, com a possibilidade de duas renovações, por idêntico período, desde que não sejam denunciados por escrito, por qualquer uma das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias antes do fim do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contraentes públicos reservam-se o direito de reduzir ou ampliar o fornecimento de serviços similares no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento ou encerramento de instalações.

2. Sempre que se verificar uma ampliação de fornecimento o contraente público notifica o cocontratante, solicitando que elabore a sua proposta em função do escalão de consumo e de local de consumo das instalações a utilizar, com base no preço em vigor e que serviu de adjudicação nos diversos pontos de consumo, sendo elaborada uma adenda ao contrato inicial a outorgar por ambas as partes.

3. Das reduções ou ampliações que possam surgir no decurso da execução contratual, sejam elas permanentes ou a temporárias, resulta, consequentemente, diminuição ou aumento das estimativas de consumo.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento de energia elétrica aos locais previstos no Anexo A do presente Caderno de Encargos nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

b) Obrigação de efetuar os fornecimentos nos Códigos de Ponto de Entrega (CPE) referidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos;

c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente aos contraentes públicos, identificados no Anexo C, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados.

e) Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas dos contraentes públicos, o cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

 i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC),

 ii. Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,

 iii. Regulamento Tarifário.

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

a) Informar os contraentes públicos sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do quadro legislativo em vigor;

b) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos contraentes públicos, no que respeita às técnicas e recursos humanos e materiais usados durante a execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que emergem do mesmo;

c) Disponibilizar os registos das leituras de contagem de Energia Elétrica aos contraentes públicos;

d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. Em particular deve ficar assegurado pelo cocontratante uma ou mais modalidades de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial completo (comunicação de leituras e avarias, esclarecimentos sobre faturação, preços, serviços disponíveis, etc.);

e) Comunicar antecipadamente aos contraentes públicos, logo que tenha conhecimento, o fato que torne total ou parcialmente impossível a entrega do bem objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com os contraentes públicos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização dos contraentes públicos;

g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

j) Disponibilizar acesso à recolha centralizada de informação (possível através dos equipamentos locais que efetuam a contagem da energia) relativa ao local de consumo objeto do contrato, para efeitos de gestão integrada da energia;

k) Requerer o consentimento dos contraentes públicos antes de efetuar manobras que afetem o fornecimento de energia elétrica ou impliquem a entrada no posto de transformação;

l) Reportar mensalmente aos contraentes públicos e a quem estes determinarem, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS);

3. Os elementos constantes dos relatórios referidos na alínea anterior podem ser disponibilizados através de plataforma eletrónica ou enviados por email, suportados por informação em ficheiros com formato.xls.

4. No fornecimento de eletricidade deve ser assegurada uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis (FERE) de, pelo menos, 20%.

5. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6ª LOCAL DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento da energia elétrica deverá ocorrer nas Instalações dos contraentes públicos identificadas no Anexo A ao presente caderno e encargos, e de acordo com as especificações nele definidas.

2. Os contraentes públicos podem incluir no âmbito da execução do contrato, ao abrigo de todas as condições contratualizadas, outros locais que careçam de fornecimento de energia elétrica que venham a ser identificados posteriormente ou que venham a entrar em

funcionamento no período de vigência do contrato que resulta do presente procedimento, até ao limite do preço contratual.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

CLÁUSULA 8.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante, preço relativo às parcelas constantes da proposta adjudicada, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, bem como as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA), ser superior aos valores constantes da tabela infra:

Unidade	Valor Total 2020 (S/IVA)	Valor Total 2021 (S/IVA)	Valor Total 2022 (S/IVA)	Valor Total 2023 (S/IVA)	Total S/IVA
CDUP	15 578,25	20 771,00	20 771,00	5 192,75	62 313,00
FAUP	35 047,50	46 730,00	46 730,00	11 682,50	140 190,00
FBAUP	42 558,00	56 744,00	56 744,00	14 186,00	170 232,00
FLUP	60 437,25	80 583,00	80 583,00	20 145,75	241 749,00
FMDUP	62 289,00	83 052,00	83 052,00	20 763,00	249 156,00
FPCEUP	48 652,50	64 870,00	64 870,00	16 217,50	194 610,00
FADEUP	107 667,75	143 557,00	143 557,00	35 889,25	**430 671,00**
FCUP	466 553,25	622 071,00	622 071,00	155 517,75	**1 866 213,00**
FEP	91 764,75	122 353,00	122 353,00	30 588,25	**367 059,00**
FEUP	582 045,75	776 061,00	776 061,00	194 015,25	**2 328 183,00**
FMUP	174 960,75	233 281,00	233 281,00	58 320,25	**699 843,00**
ICBAS	321 353,25	428 471,00	428 471,00	107 117,75	**1 285 413,00**
Reitoria	722 672,25	963 563,00	963 563,00	240 890,75	**2 890 689,00**
SASUP	192 860,25	257 147,00	257 147,00	64 286,75	**771 441,00**
Total Geral	**2 924 440,50**	**3 899 254,00**	**3 899 254,00**	**974 813,50**	**11 697 762,00**

3. As quantidades estimadas apresentadas no Anexo B do presente Caderno de Encargos representam uma mera previsão de consumo para os pontos de consumo/instalação, servindo

esta apenas e tão só para o cocontratante definir o preço unitário, podendo vir a ser solicitados fornecimentos de quantidade inferior ou superior à indicada, desde que respeitando os limites e imposições legais do procedimento.

4. Os preços referidos nos pontos anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nomeadamente os relativos ao transporte para os respetivos pontos de entrega.

5. O preço contratual de cada ano, que não for executado, acresce ao preço contratual do ano subsequente.

6. Os preços contratuais de energia ativa constante dos contratos celebrados podem, no momento da renovação do contrato, ser alvo de atualização, desde que devidamente fundamentada e solicitada com uma antecedência mínima de 90 dias antes do fim do período em curso.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos contraentes públicos, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do disposto no numero anterior a obrigação vence-se no último dia de cada mês.

3. Sem prejuízo da integralidade e pontualidade do pagamento do preço, o cocontratante obriga-se à emissão de faturas com referência a cada uma das Entidades Constitutivas da Universidade do Porto, dotadas de autonomia administrativa financeira.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome das Entidades Constitutivas da Universidade do Porto, correspondendo ao valor dos serviços, por entidade e, enviadas para as moradas de acordo com a discriminação apresentada no Anexo D, devendo ainda especificar o número do compromisso e o número do contrato.

5. O cocontratante obriga-se a emitir uma fatura por cada ponto de consumo.

6. Além da informação sobre o preço da eletricidade e os valores de consumo relativos ao período de faturação, as faturas emitidas devem desagregar os valores faturados, evidenciando,

nomeadamente os valores relativos às tarifas de acesso às redes.

7. Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Em caso de descida da taxa a aplicar às tarifas de acesso às redes reguladas pela ERSE, os preços serão revistos e ajustados, de forma a refletir essa diminuição.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

10. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se os contraentes públicos vierem a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo de outras penalidades pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

 a. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no presente caderno de encargos, os contraentes públicos podem aplicar ao cocontratante as penalidades, de acordo com os Regulamentos e lei em vigor;

 b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do prazo de início de execução do contrato previsto na Cláusula 3.ª, até 1 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso;

 c. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes públicos podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual dos contraentes públicos, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª GESTORES DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, os gestores do contrato, são os indicados no Anexo C ao presente caderno de encargos.

2. O cocontratante deverá designar um interlocutor responsável por acompanhar a execução dos Contratos.

3. O interlocutor e os gestores de contrato, podem ser alterados durante a vigência do contrato desde que devidamente comunicado e aceite pelas partes.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO

1. O Anexo B fornece nomeadamente os dados relativos aos consumos de Energia Ativa em Kwh por ponto de entrega (CPE), para um período estimado de um ano, as tarifas contratadas, o ciclo horário, as potências contratadas, e os códigos dos pontos de entrega.

2. Compete ao cocontratante a produção de relatórios de suporte à gestão da atividade, sempre que solicitados.

3. As quantidades de energia elétrica a contratar são indicativas, podendo as mesmas vir a ser alteradas pela introdução de variações de consumo no âmbito do presente contrato.

4. A qualquer momento, os contraentes públicos podem solicitar alteração do nível de tensão contratualizado, nos termos constantes da proposta adjudicada.

5. Caso venham a ser estabelecidos diferentes tarifários, os contraentes públicos podem solicitar a alteração do tarifário durante a vigência do contrato, escolhendo o tarifário mais ajustado aos perfis de consumo.

CLÁUSULA 22ª PESSOAL

1. Os profissionais que o cocontratante destacar para trabalhos nas instalações dos contraentes públicos, devem ser detentores das competências necessárias para executar as tarefas que se prendam com o cumprimento do objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos ou a terceiros.

3. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados.

4. A atividade do pessoal do cocontratante deverá desenrolar-se sempre no total respeito pelas regras, regulamentos e orientações internas do contraente público.

5. O cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.

ANEXOS:

ANEXO A - INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO DE PONTO DE ENTREGA

ANEXO B - ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CPE

ANEXO C - LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO

ANEXO D - MORADAS PARA FATURAÇÃO

ANEXO A – INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO DE PONTO DE ENTREGA (CPE)

Entidade	CPE	Morada do Fornecimento de Energia	Código Postal	Nível de Tensão	Potência Contratada (kVA)	Ciclo
CDUP	PT0002000070795157VX	Rua da Boa Hora 20	4150-762 Porto	BTE	41,41	Diário
CDUP	PT0002000117273541JV	Rua D Frei V Soled Castro 9000 Pv, Pavilhão Luis Falcão	4200-136 Porto	BTN => 27,6 kVA	41,40	Diário
CDUP	PT0002000032075631KH	Via Panorâmica, 9001	4150-574 Porto	BTN => 27,6 kVA	34,50	Diário
FADEUP	PT0002000071813589EW	Rua Dr Plácido Costa 91	4200-450 Porto	MT	292,95	Semanal com feriados
FAUP	PT0002000066429997TC	Rua Golgata 215	4150-755 Porto	MT	115,00	Semanal com feriados
FBAUP	PT0002000074258672RR	Rua da Boa Hora,18	4050-100 Porto	BTN <= 20,7 kVA	6,90	Sem ciclo
FBAUP	PT0002000066434698KY	Av. Rodrigues Freitas 265	4049-021 Porto	MT	250,00	Semanal com feriados
FCUP	PT0002000032023596JD	Avenida Montevideu Aquari Porto [EZM]	4150-518 Porto	BTN 27,6 a 41,4 kVA	41,40	Diário c/ 3 Periodos Horarios
FCUP	PT0002000118984806BJ	Rua Rodrigues Freitas, 418	4430-211 Vila Nova de Gaia	BTE	41,41	Diário
FCUP	PT0002000066425403PA	Rua Campo Alegre 823	4150-180 Porto	MT	332,00	Semanal c/ Feriados e 4 Periodos Horarios
FCUP	PT0002000066425436DJ	Rua Campo Alegre 1021 n/d 1021-1055	4169-007 Porto	MT	145,00	Semanal c/ Feriados e 4 Periodos Horarios
FCUP	PT0002000069452031VS	Observatório Astronómico-Alameda Monte Vi n/d	4430-146 Vila Nova de Gaia	MT	46,50	Semanal c/ Feriados e 4 Periodos Horarios
FCUP	PT0002000069522443CR	Via Panorâmica n/d	4150-564 Porto	MT	570,00	Semanal c/ Feriados e 4 Periodos Horarios
FCUP	PT0002000070210705KB	Rua da Agrária, 747	4485-646 V. do Conde	MT	146,48	Semanal c/ Feriados e 4 Periodos Horarios
FEP	PT0002000066421546RX	Rua Actor Ferreira Silva	4200-000 Porto	MT	327,00	Semanal com feriados
FEUP	PT0002000080135986YX	Rua Dr. Roberto Frias, s/n	4200-465 Porto	MT	1488,00	Semanal com feriados
FLUP	PT0002000032181375LP	Rua Campo Alegre 1021, 1	4150-180 Porto	BTN <= 20,7 kVA	20,70	Sem ciclo
FLUP	PT0002000069704761BK	Rua Pena	4150-608 Porto	MT	235,00	Semanal com feriados
FMDUP	PT0002000073635805JC	Rua Dr. Manuel P Silva	4200-394 Porto	MT	465,00	Semanal com feriados
FMUP	PT0002000115954222ZR	Rua Dr Roberto Frias	4200-465 Porto	MT	400,00	Semanal com feriados
FPCEUP	PT0002000106540766HP	Rua Dr Manuel P Silva	4200-394 Porto	MT	465,00	Semanal com feriados
ICBAS	PT0002000066434277WE	Rua Professor Vicente J. Carvalho, I BIOM Porto	4050 Porto	BTE	42,00	Diário
ICBAS	PT0002000115955098YA	Rua Jorge Viterbo nº228	4050-313 Porto	MT	878,85	Semanal com feriados
Reitoria	PT0002000031813269EV	Trav. Entre Campos, 15 [Jardim Botânico]	4150-296 Porto	BTN <= 20,7 kVA	6,90	Sem ciclo
Reitoria	PT0002000032765464EN	Rua Ceuta 118, 6 S 42	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	10,35	Sem ciclo
Reitoria	PT0002000032765486TB	Rua Ceuta 118, 6 S 41	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	10,35	Sem ciclo
Reitoria	PT0002000032765509RB	Rua Ceuta 118, 5 S 40	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	10,35	Sem ciclo
Reitoria	PT0002000032765522WR	Rua Ceuta 118, 5 S 39	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	10,35	Sem ciclo
Reitoria	PT0002000032765566AE	Rua Ceuta 118, 5 S 33	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	10,35	Sem ciclo

Entidade	CPE	Morada do Fornecimento de Energia	Código Postal	Nível de Tensão	Potência Contratada (kVA)	Ciclo
Reitoria	PT0002000032765588GK	Rua Ceuta 118, 6 S 44	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	10,35	Sem ciclo
Reitoria	PT0002000032765635YE	Rua Ceuta 118, 6 S 43	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	13,80	Sem ciclo
Reitoria	PT0002000032765679PC	Rua Ceuta 118, 5 S 35	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	10,35	Sem ciclo
Reitoria	PT0002000032765715XX	Rua Ceuta 118, 5 S 38	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	13,80	Sem ciclo
Reitoria	PT0002000032765737BD	Rua Ceuta 118, 5 S 37	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	10,35	Sem ciclo
Reitoria	PT0002000032765759NP	Rua Ceuta 118, 5 S 34	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	10,35	Sem ciclo
Reitoria	PT0002000032765783JD	Rua Ceuta 118, 5 S 36	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	10,35	Sem ciclo
Reitoria	PT0002000120519952BR	Rua Júlio de Matos, 9500 Rc, Paranhos, Porto	4200-352 Porto	BTN <= 20,7 kVA	10,35	Diário
Reitoria	PT0002000066424978NS	Rua Bragas	4050-122 Porto	MT	412,00	Semanal com feriados
Reitoria	PT0002000066425414PZ	Rua Campo Alegre, 823, CPT501 Porto	4150-180 Porto	MT	232,50	Semanal com feriados
Reitoria	PT0002000066433387XY	Edifício Central – Prc. Parada Leitão	4050-345 Porto	MT	268,00	Semanal com feriados
Reitoria	PT0002000070210465BR	Rua Padre Armando Quintas, 77 , Vila do Conde	4485-661 Vila do Conde	MT	186,00	Semanal com feriados
Reitoria	PT0002000071353671NS	Rua Dr Roberto Frias 9001, Pt648	4200-465 Porto	MT	148,82	Semanal com feriados
Reitoria	PT0002000072633709YB	Rua Campo Alegre, 823, Pt711 Porto	4150-180 Porto	MT	372,00	Semanal com feriados
Reitoria	PT0002000073525918CG	Via Panorâmica Planetário	4150-574 Porto	MT	186,00	Semanal com feriados
Reitoria	PT0002000118928552AV	Instituto Investigação e Inovação, Rua Dr. Manuel Pereira da Silva	4200-391 Porto	MT	837,00	Semanal com feriados
SASUP	PT0002000066430899VW	Rua Joaquim Kopke, 112 (Resid. Jaime Rios Sousa)	4200-346 Porto	BTE	41,41	Diário
SASUP	PT0002000073092821AC	Rua Bandeirinha 66 (Resid. Bandeirinha)	4050-088 Porto	BTE	41,41	Semanal sem feriados
SASUP	PT0002000066425482BJ	Rua Campo Alegre 1395 (Resid. Campo Alegre)	4150-181 Porto	MT	96,10	Semanal com feriados
SASUP	PT0002000066425788RC	Travessa Carvalhoso, 10 (Armazém / Lav)	4050-169 Porto	MT	10,00	Semanal com feriados
SASUP	PT0002000072127916AB	Rua Dr Manuel P Silva (Resid. Paranhos e Bar E-Learning)	4200-391 Porto	MT	50,00	Semanal com feriados
SASUP	PT0002000080161782RT	Rua Dr Júlio Matos (Cantina, Grill e Snack bar Engenharia)	4200-358 Porto	MT	252,69	Semanal com feriados
SASUP	PT0002000100206272FJ	Rua D Pedro V (Resid.l A Amaral)	4150-601 Porto	MT	90,00	Semanal com feriados
SASUP	PT0002000100413574GQ	Rua Campo Alegre 665 (Cantina / Res Ciências)	4150-177 Porto	MT	116,25	Semanal com feriados
SASUP	PT0002000106164083QL	Rua Pena (Crn Barbosa)	4150-607 Porto	MT	190,00	Semanal com feriados
SASUP	PT0002000112833691SH	Rua dos Bragas, 157 (Cantina Direito e Sede)	4050-123 Porto	MT	91,00	Semanal com feriados
SASUP	PT0002000032370378WC	Travessa S. Carlos, 26 3 DT (Resid. S. Carlos)	4050-544 Porto	BTN <= 20,7 kVA	13,80	Sem ciclo
SASUP	PT0002000032852066SL	Viela Carvalhosa, 2 (CARVALHOSA - Escritório/Armazém)	4050-170 Porto	BTN <= 20,7 kVA	10,35	Diário
SASUP	PT0002000032721281XN	Rua Campo Alegre, 555 (Resid. Campo Alegre)	4150-179 Porto	BTN => 27,6 kVA	34,50	Diário
SASUP	PT0002000066422733FR	Rua Aníbal Cunha, 94 (Resid. Aníbal Cunha)	4050-046 Porto	BTE	41,41	Diário
SASUP	PT0002000066422722YJ	Rua Aníbal Cunha, 90 (Unidade de Manutenção)	4050-046 Porto	BTE	41,41	Diário

ANEXO B – ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CPE

Entidade	CPE	Nível de Tensão	Potência Contratada (kVA)	Energia Ativa em Kwh											Total Energia Ativa (Kwh)
				Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio	Simples	Cheias Bi	Cheias Simples	Ponta Bi	Ponta Simples	Vazio Bi	Vazio Simples	
CDUP	PT0002000070795157VX	BTE	41,41	8 799	19 322	5 740	3 615								37 476
CDUP	PT0002000117273541JV	BTN => 27,6 kVA	41,40	3 637	6 535	4 044									14 215
CDUP	PT0002000032075631KH	BTN => 27,6 kVA	34,50	29 717	46 324	36 758									112 799
FADEUP	PT0002000071813589EW	MT	292,95	172 069	544 345	259 880	135 261								1 111 555
FAUP	PT0002000066429997TC	MT	115,00	53 404	164 370	68 074	35 385								321 233
FBAUP	PT0002000074258672RR	BTN <= 20,7 kVA	6,90							6 040		1 863		853	8 756
FBAUP	PT0002000066434698KY	MT	250,00	75 978	210 044	51 785	31 580								369 387
FCUP	PT0002000118984806BJ	BTE	41,41	1 241	3 260	18 551	19 111								42 163
FCUP	PT0002000032023596JD	BTN 27,6 a 41,4 kVA	41,40	21 977	54 049	46 971									122 997
FCUP	PT0002000066425403PA	MT	332,00	205 824	659 294	347 298	202 578								1 414 994
FCUP	PT0002000066425436DJ	MT	145,00	74 737	252 829	136 565	72 518								536 649
FCUP	PT0002000069452031VS	MT	46,50	7 555	23 154	12 546	7 829								51 084
FCUP	PT0002000069522443CR	MT	570,00	389 401	1 229 037	582 446	307 987								2 508 871
FCUP	PT0002000070210705KB	MT	146,48	25 615	83 483	52 115	29 091								190 304
FEP	PT0002000066421546RX	MT	327,00	150 608	447 829	201 432	118 389								918 258
FEUP	PT0002000080135986YX	MT	1488,00	910 800	3 000 000	1 400 000	800 000								6 110 800
FLUP	PT0002000032181375LP	BTN <= 20,7 kVA	20,70					11 686							11 687
FLUP	PT0002000069704761BK	MT	235,00	100 542	297 833	115 884	64 044								578 303
FMDUP	PT0002000073635805JC	MT	465,00	119 931	297 250	45 321	25 182								487 684
FMUP	PT0002000115954222ZR	MT	400,00	272 538	899 066	449 865	222 820								1 844 289
FPCEUP	PT0002000106540766HP	MT	465,00	80 289	244 612	80 997	41 792								447 690
ICBAS	PT0002000066434277WE	BTE	42,00	11 206	31 870	10 497	6 925								60 498
ICBAS	PT0002000115955098YA	MT	878,85	498 313	1 599 631	764 462	384 309								3 246 715
Reitoria	PT0002000031813269EV	BTN <= 20,7 kVA	6,90							5 276		2 285		5 423	12 984
Reitoria	PT0002000032765464EN	BTN <= 20,7 kVA	10,35					174							174
Reitoria	PT0002000032765486TB	BTN <= 20,7 kVA	10,35					445							445
Reitoria	PT0002000032765509RB	BTN <= 20,7 kVA	10,35					448							447
Reitoria	PT0002000032765522WR	BTN <= 20,7 kVA	10,35					3 500							3 500

Entidade	CPE	Nível de Tensão	Potência Contratada (kVA)	Energia Ativa em Kwh											Total Energia Ativa (Kwh)
				Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio	Simples	Cheias Bi	Cheias Simples	Ponta Bi	Ponta Simples	Vazio Bi	Vazio Simples	
Reitoria	PT0002000032765566AE	BTN <= 20,7 kVA	10,35					0							0
Reitoria	PT0002000032765588GK	BTN <= 20,7 kVA	10,35					148							149
Reitoria	PT0002000032765635YE	BTN <= 20,7 kVA	13,80					1 192							1 192
Reitoria	PT0002000032765679PC	BTN <= 20,7 kVA	10,35					328							329
Reitoria	PT0002000032765715XX	BTN <= 20,7 kVA	13,80					1 151							1 151
Reitoria	PT0002000032765737BD	BTN <= 20,7 kVA	10,35					2 200							2 200
Reitoria	PT0002000032765759NP	BTN <= 20,7 kVA	10,35					0							0
Reitoria	PT0002000032765783JD	BTN <= 20,7 kVA	10,35					143							143
Reitoria	PT0002000120519952BR	BTN <= 20,7 kVA	10,35						2 846		1 128		2 649		6 623
Reitoria	PT0002000066424978NS	MT	412,00	142 966	417 683	166 031	88 466								815 146
Reitoria	PT0002000066425414PZ	MT	232,50	55 818	167 449	75 600	41 620								340 487
Reitoria	PT0002000066433387XY	MT	268,00	124 219	386 581	218 295	179 382								908 477
Reitoria	PT0002000070210465BR	MT	186,00	50 809	165 368	84 817	46 731								347 725
Reitoria	PT0002000071353671NS	MT	148,82	88 078	288 420	146 153	78 879								601 530
Reitoria	PT0002000072633709YB	MT	372,00	9 720	32 136	17 044	9 595								68 495
Reitoria	PT0002000073525918CG	MT	186,00	42 071	118 900	65 256	29 864								256 091
Reitoria	PT0002000118928552AV	MT	837,00	561 937	1 917 395	1 105 118	579 338								4 163 788
SASUP	PT0002000066430899VW	BTE	41,41	18 116	41 939	25 456	11 454								96 965
SASUP	PT0002000073092821AC	BTE	41,41	3 982	14 126	6 791	2 502								27 401
SASUP	PT0002000066425482BJ	MT	96,10	31 395	103 957	60 655	22 600								218 607
SASUP	PT0002000066425788RC	MT	10,00	757	2 720	1 899	1 050								6 426
SASUP	PT0002000072127916AB	MT	50,00	11 387	41 413	26 084	12 095								90 979
SASUP	PT0002000080161782RT	MT	252,69	91 712	287 596	112 038	49 659								541 005
SASUP	PT0002000100206272FJ	MT	90,00	24 623	85 439	53 723	22 591								186 376
SASUP	PT0002000100413574GQ	MT	116,25	28 221	81 376	34 861	16 725								161 183
SASUP	PT0002000106164083QL	MT	190,00	64 681	165 164	63 517	28 515								321 877
SASUP	PT0002000112833691SH	MT	91,00	37 391	109 603	41 159	22 162								210 315
SASUP	PT0002000032370378WC	BTN <= 20,7 kVA	13,80					14 386							14 386
SASUP	PT0002000032852066SL	BTN <= 20,7 kVA	10,35					272							272
SASUP	PT0002000032721281XN	BTN => 27,6 kVA	34,50	4 766	5 216	5 880									15 862
SASUP	PT0002000066422733FR	BTE	41,41	7 360	16 494	9 018	4 028								36 900
SASUP	PT0002000066422722YJ	BTE	41,41	4 992	14 540	4 166	2 376								26 074

ANEXO C – LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO

Entidade	CPE	Morada	Gestor de Contrato	Telefone	E-mail
Reitoria	PT00020000031813269EV	Trav. Entre Campos, 15 [Jardim Botânico]	Dr.ª Maria João Fonseca	220 408 759	mjfonseca@mhnc.up.pt
Reitoria	PT0002000032765464EN	Rua Ceuta 118, 6 S 42	Dr. Henrique José Lacerda	220 408 028	hlacerda@reit.up.pt
Reitoria	PT0002000032765486TB	Rua Ceuta 118, 6 S 41			
Reitoria	PT0002000032765509RB	Rua Ceuta 118, 5 S 40			
Reitoria	PT0002000032765522WR	Rua Ceuta 118, 5 S 39			
Reitoria	PT0002000032765566AE	Rua Ceuta 118, 5 S 33			
Reitoria	PT0002000032765588GK	Rua Ceuta 118, 6 S 44			
Reitoria	PT0002000032765635YE	Rua Ceuta 118, 6 S 43			
Reitoria	PT0002000032765679PC	Rua Ceuta 118, 5 S 35			
Reitoria	PT0002000032765715XX	Rua Ceuta 118, 5 S 38			
Reitoria	PT0002000032765737BD	Rua Ceuta 118, 5 S 37			
Reitoria	PT0002000032765759NP	Rua Ceuta 118, 5 S 34			
Reitoria	PT0002000032765783JD	Rua Ceuta 118, 5 S 36			
Reitoria	PT00020000120519952BR	Rua Júlio de Matos, 9500 Rc, Paranhos, Porto			
Reitoria	PT0002000066424978NS	Rua Bragas			
Reitoria	PT0002000066425414PZ	Rua Campo Alegre, 823, CPT501 Porto			
Reitoria	PT0002000072633709YB	Rua Campo Alegre, 823, Pt711 Porto			
Reitoria	PT0002000073525918CG	Via Panorâmica Planetário			
Reitoria	PT0002000071353671NS	Rua Dr Roberto Frias 9001, Pt648			
Reitoria	PT00020000118928552AV	Instituto Investigação e Inovação, Rua Dr. Manuel Pereira da Silva			
Reitoria	PT0002000070210465BR	Rua Padre Armando Quintas, 77 , Vila do Conde	Dr.ª Ana Nogueira	918 568 993	anogueira@sas.up.pt
Reitoria	PT0002000066433387XY	Edifício Central - Prc Parada Leitão	Eng.ª Isabel Maria Domingos	220 408 063	imaria@reit.up.pt
CDUP	PT0002000070795157VX	Rua da Boa Hora 20	Rui Queirós Leite	222 074 164	rui.queiroz@cdup.up.pt
CDUP	PT00020000117273541JV	Rua D Frei V Soled Castro 9000 Pv, Pavilhão Luis Falcão			
CDUP	PT0002000032075631KH	Via Panorâmica, 9001			
FADEUP	PT0002000071813589EW	Rua Dr Plácido Costa 91	Prof. Doutor Rui Manuel Corredeira	220 425 280	rcorredeira@fade.up.pt
FAUP	PT0002000066429997TC	Rua Golgata 215	Arq. José Luis Gomes	226 057 100	jgomes@arq.up.pt
FBAUP	PT0002000074258672RR	Rua da Boa Hora,18	Dr. António Manuel Ferreira	225 192 405	antonioferreira@fba.up.pt
FBAUP	PT0002000066434698KY	Av. Rodrigues Freitas 265			

Entidade	CPE	Morada	Gestor de Contrato	Telefone	E-mail
FCUP	PT0002000032023596JD	Avenida Montevideu Aquari Porto [EZM]	Eng.º Albano Monteiro da Costa	220 402 072	amcosta@fc.up.pt
FCUP	PT0002000118984806BJ	Rua Rodrigues Freitas, 418			
FCUP	PT0002000066425403PA	Rua Campo Alegre 823			
FCUP	PT0002000066425436DJ	Rua Campo Alegre 1021 n/d 1021-1055			
FCUP	PT0002000069452031VS	Observatório Astronómico-Alameda Monte Vi n/d			
FCUP	PT0002000069522443CR	Via Panorâmica n/d			
FCUP	PT0002000070210705KB	Rua da Agrária, 747			
FEP	PT0002000066421546RX	Rua Actor Ferreira Silva	Eng.ª Maria Cristina Fernandes	220 426 353	mcfernandes@fep.up.pt
FEUP	PT0002000080135986YX	Rua Dr. Roberto Frias, s/n	Eng.º António Vasconcelos	220 413 537	ajv@fe.up.pt
FLUP	PT0002000032181375LP	Rua Campo Alegre 1021, 1	Eng.º Avelino da Costa Martins	226 077 115	amartins@letras.up.pt
FLUP	PT0002000069704761BK	Rua Pena			
FMDUP	PT0002000073635805JC	Rua Dr. Manuel P Silva	Sr. Paulo Dias	220 901 120	pdias@fmd.up.pt
FMUP	PT0002000115954222ZR	Rua Dr Roberto Frias	Eng.º Luís Pedro Ramos Monteiro	924 061 776	lrmonteiro@med.up.pt
FPCEUP	PT0002000106540766HP	Rua Dr Manuel P Silva	Eng.º Eugénio José Levandeira	220 400 626	eugenio@fpce.up.pt
ICBAS	PT0002000066434277WE	Rua Professor Vicente J. Carvalho, I BIOM Porto	Dr. Marco Nuno Silva Reis	961 022 784	mnreis@icbas.up.pt
ICBAS	PT0002000115955098YA	Rua Jorge Viterbo nº228			
SASUP	PT0002000066430899VW	Rua Joaquim Kopke, 112 (Resid. Jaime Rios Sousa)	Dr. Sérgio Manuel Cardoso	220 429 128	sergio.cardoso@sas.up.pt
SASUP	PT0002000073092821AC	Rua Bandeirinha 66 (Resid. Bandeirinha)			
SASUP	PT0002000066425482BJ	Rua Campo Alegre 1395 (Resid. Campo Alegre)			
SASUP	PT0002000066425788RC	Travessa Carvalhoso, 10 (Armazém / Lav)			
SASUP	PT0002000072127916AB	Rua Dr Manuel P Silva (Resid. Paranhos e Bar E-Learning)			
SASUP	PT0002000080161782RT	Rua Dr Júlio Matos (Cantina, Grill e Snack bar Engenharia)			
SASUP	PT0002000100206272FJ	Rua D Pedro V (Resid.l A Amaral)			
SASUP	PT0002000100413574GQ	Rua Campo Alegre 665 (Cantina / Res Ciências)			
SASUP	PT0002000106164083QL	Rua Pena (Crn Barbosa)			
SASUP	PT0002000112833691SH	Rua dos Bragas, 157 (Cantina Direito e Sede)			
SASUP	PT0002000032370378WC	Travessa S. Carlos, 26 3 DT (Residência S. Carlos)			
SASUP	PT0002000032852066SL	Viela Carvalhosa, 2 (CARVALHOSA - Escritório/Armazém)			
SASUP	PT0002000032721281XN	Rua Campo Alegre, 555 (Residência Campo Alegre)			
SASUP	PT0002000066422733FR	Rua Aníbal Cunha, 94 (Residência Aníbal Cunha)			
SASUP	PT0002000066422722YJ	Rua Aníbal Cunha, 90 (Unidade de Manutenção)			

ANEXO D – MORADAS PARA FATURAÇÃO

Entidade	CPE	Morada para envio de Faturação	Código Postal
CDUP	PT0002000070795157VX	RUA DA BOA HORA, Nº20	4050-099 PORTO
CDUP	PT0002000117273541JV	RUA DA BOA HORA, Nº20	4050-099 PORTO
CDUP	PT0002000032075631KH	RUA DA BOA HORA, Nº20	4050-099 PORTO
FADEUP	PT0002000071813589EW	RUA DR PLÁCIDO COSTA, 91	4200-450 PORTO
FAUP	PT0002000066429997TC	VIA PANORÂMICA S/N	4150-564 PORTO
FBAUP	PT0002000074258672RR	AV. RODRIGUES DE FREITAS, 265	4049-021 PORTO
FBAUP	PT0002000066434698KY	AV. RODRIGUES DE FREITAS, 265	4049-021 PORTO
FCUP	PT0002000032023596JD	RUA DO CAMPO ALEGRE S/N – FC5	4169-007 PORTO
FCUP	PT0002000118984806BJ	RUA DO CAMPO ALEGRE S/N – FC5	4169-007 PORTO
FCUP	PT0002000066425403PA	RUA DO CAMPO ALEGRE S/N – FC5	4169-007 PORTO
FCUP	PT0002000066425436DJ	RUA DO CAMPO ALEGRE S/N – FC5	4169-007 PORTO
FCUP	PT0002000069452031VS	RUA DO CAMPO ALEGRE S/N – FC5	4169-007 PORTO
FCUP	PT0002000069522443CR	RUA DO CAMPO ALEGRE S/N – FC5	4169-007 PORTO
FCUP	PT0002000070210705KB	RUA DO CAMPO ALEGRE S/N – FC5	4169-007 PORTO
FEP	PT0002000066421546RX	RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS	4200-464 PORTO
FEUP	PT0002000080135986YX	RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS	4200-465 PORTO
FLUP	PT0002000032181375LP	VIA PANORÂMICA	4150-564 PORTO
FLUP	PT0002000069704761BK	VIA PANORÂMICA	4150-564 PORTO
FMDUP	PT0002000073635805JC	RUA DR. MANUEL PEREIRA DA SILVA	4200-393 PORTO
FMUP	PT0002000115954222ZR	ALAMEDA PROF. HERNÂNI MONTEIRO	4200-319 PORTO
FPCEUP	PT0002000106540766HP	RUA ALFREDO ALLEN	4050-313 PORTO
ICBAS	PT0002000066434277WE	RUA JORGE VITERBO FERREIRA 228	4050-313 PORTO
ICBAS	PT0002000115955098YA	RUA JORGE VITERBO FERREIRA 228	4050-313 PORTO
Reitoria	PT0002000031813269EV	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000032765464EN	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000032765486TB	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000032765509RB	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000032765522WR	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000032765566AE	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000032765588GK	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000032765635YE	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000032765679PC	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000032765715XX	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000032765737BD	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000032765759NP	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000032765783JD	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000120519952BR	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000066424978NS	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000066425414PZ	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000066433387XY	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000070210465BR	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000071353671NS	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000072633709YB	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000073525918CG	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
Reitoria	PT0002000118928552AV	PRAÇA GOMES TEIXEIRA	4099-002 PORTO
SASUP	PT0002000066430899VW	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000073092821AC	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000066425482BJ	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000066425788RC	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000072127916AB	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000080161782RT	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000100206272FJ	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000100413574GQ	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000106164083QL	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000112833691SH	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000032370378WC	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000032852066SL	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000032721281XN	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000066422733FR	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO
SASUP	PT0002000066422722YJ	RUA DOS BRAGAS N.º 151	4050-123 PORTO